



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

"Concede revisão geral anual nos vencimentos e proventos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Iporanga, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

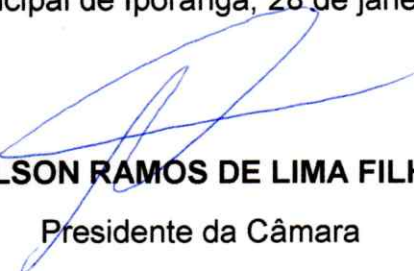
Artigo 1º - É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Iporanga, a ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 10,06%, correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iporanga, 28 de janeiro de 2022.


Douglas Uilliana S. Santos
Vereador


NELSON RAMOS DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara


Everton Rezende Nestleher
Vereador


ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA
1ª Secretária


Benedito de Silva


Otacilio Francisco dos Santos
Vice - Presidente


JURACI CARDOSO DE AGUIAR
2º Secretário


Izair Antonio da Silva
Vereador


Marcio M. de Oliveira Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2022, que visa reajustar os valores recebidos pelos servidores da Câmara Municipal, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O IPCA mede a variação de preços dos produtos que compõem a cesta básica dos brasileiros. Além da variação de preços desses itens, também mede o peso de cada um deles no orçamento familiar.

Verifica-se, dessa forma, que o seu percentual é uma maneira de manter o padrão mínimo de subsistência do consumo nacional, fazendo com que diminua as terríveis conseqüências que a inflação causa nos lares brasileiros.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei Legislativo, para que ao final seja aprovado.

Iporanga, 28 de janeiro de 2022.


NELSON RAMOS DE LIMA FILHO

Presidente


Douglas Ulliana S. Santos
Vereador


Everton Resende Nestleiner
Vereador


ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA

1ª Secretária


Izair Antonio da Silva

Izair Antonio da Silva
Vereador


Otacilio Francisco dos Santos
Vice - Presidente


JURACI CARDOSO DE AGUIAR

2º Secretário


Marcelo M. de Oliveira Junior
Vereador